

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA DEMAIS, inscrita no CNPJ nº 10.748.147/0001-18, com sede à Rua Olivio Pinto, 178, Sala 101, Bairro Jardim Oceania – João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) José Reinaldo de Oliveira, inscrito no CPF nº 819.078.429-34.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits pedagógicos inclusivos, compostos por materiais didáticos lúdicos, sensoriais e interativos, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino de Bela Vista do Piauí/PI, visando ao desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional dos alunos, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

1.2. O objeto contratado deverá atender às seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT	UNID.	QUANT.
01	Kit pedagógico inclusivo denominado “Brincar e Incluir”, composto por materiais didáticos lúdicos, sensoriais e interativos, incluindo manuais pedagógicos confeccionados em material têxtil resistente e atóxico, jogos educativos, recursos de estimulação motora e cognitiva, fantoches inclusivos, painéis interativos, materiais voltados à inclusão e acessibilidade, bem como acessórios complementares, todos com acabamento seguro, durável e adequado ao uso escolar, devendo possuir certificação de conformidade emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, quando aplicável, e estar em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).	Kit	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de materiais pedagógicos inclusivos, caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para compras e outros serviços de pequeno valor, uma vez que o montante da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, conforme atualização normativa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de fornecimento integral, em parcela única, por se tratar de aquisição pontual, devendo a entrega dos kits pedagógicos inclusivos ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

3.2. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em dias úteis e horário de expediente, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto.

3.3. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo passíveis de recusa, no todo ou em parte, caso não atendam às exigências pactuadas.

3.4. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da qualidade, quantidade e adequação dos materiais entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)**, correspondente ao fornecimento de 02 (dois) kits pedagógicos inclusivos, ao valor unitário de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)** cada, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral do objeto e o devido atesto pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente certificada.
- 4.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devidamente atualizadas, conforme exigido pela legislação vigente.
- 4.4.** O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas neste contrato, podendo a Administração recusar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às condições pactuadas.
- 4.5.** Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.
- 4.6.** Sobre o valor devido poderão incidir os tributos e retenções legais aplicáveis, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo – FUNDEB; 12.367.1201.2036.0000 – Encargos com Educação Especial.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, verificando sua conformidade com as especificações pactuadas;
- 6.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.1.3.** Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 6.1.5.** Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratual;

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar o objeto contratado de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e na proposta apresentada;
- 6.2.2.** Entregar os kits pedagógicos inclusivos no prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso, qualidade e segurança;
- 6.2.3.** Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- 6.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e fiscalização da execução do presente contrato serão realizadas por servidor designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA, atestando o recebimento para fins de pagamento.

7.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, adotar as providências necessárias à regular execução do objeto e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como atender prontamente às determinações expedidas para a correção de falhas ou inadequações verificadas.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado, desde que haja justificativa e interesse da Administração.

8.2. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto deverão observar os limites legais estabelecidos, especialmente o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em razão da natureza do objeto, caracterizado como fornecimento único e de execução imediata, não haverá aplicação de reajuste de preços.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser analisados pela Administração, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, encerrando-se em **27 de maio de 2026**, período considerado suficiente para o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

11.2. Em razão da natureza do objeto, caracterizado como fornecimento único e de execução imediata, não haverá prorrogação da vigência contratual, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 27 de abril de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA

NETO:18244230800

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800
Dados: 2026.04.27 12:33:36
-03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000118

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000118
Dados: 2026.04.27 15:53:24
-03'00'

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA DEMAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: